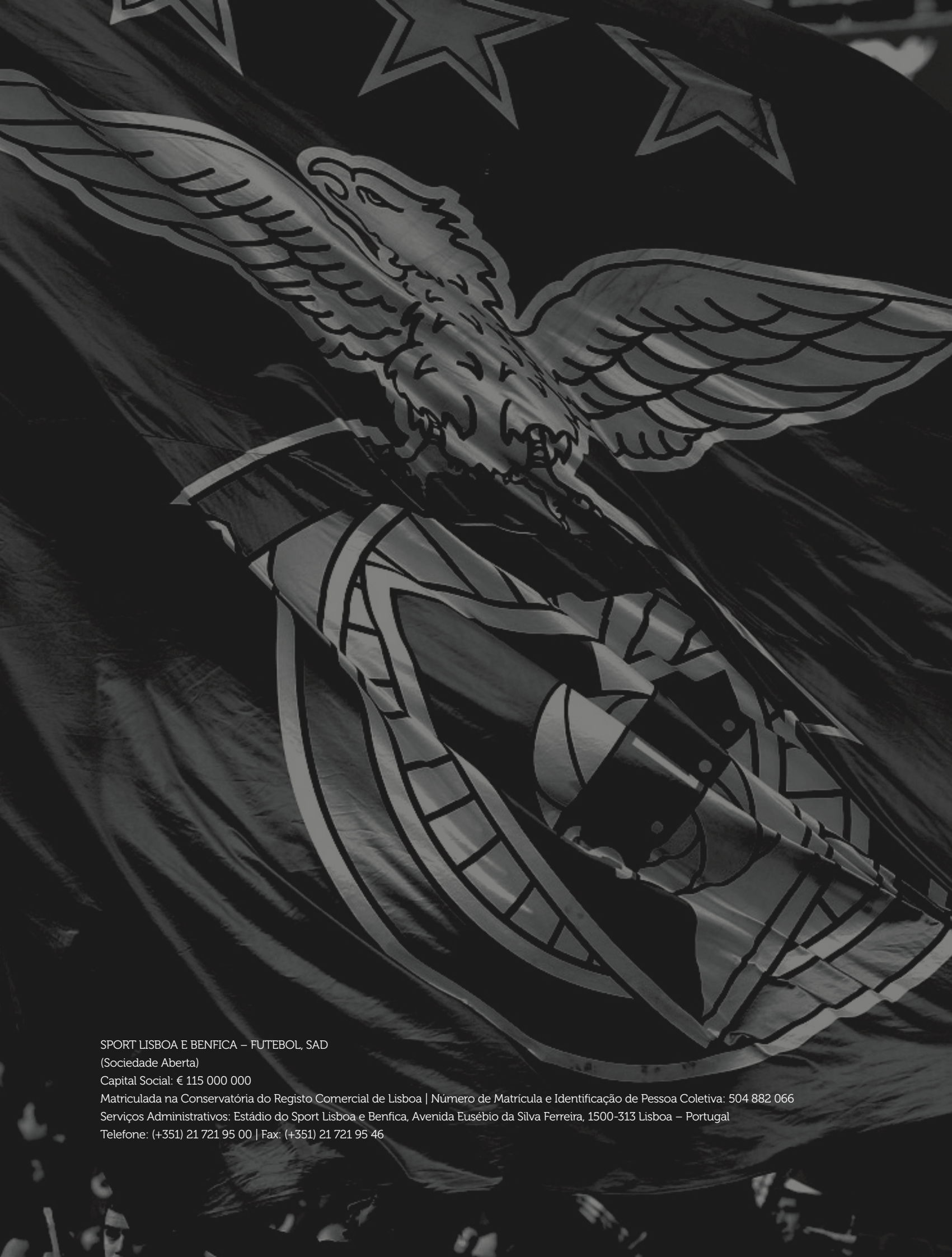




SPORT LISBOA E BENFICA - FUTEBOL, SAD
RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

2018/19



SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD

(Sociedade Aberta)

Capital Social: € 115 000 000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa | Número de Matricula e Identificação de Pessoa Coletiva: 504 882 066

Serviços Administrativos: Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa – Portugal

Telefone: (+351) 21 721 95 00 | Fax: (+351) 21 721 95 46

ÍNDICE



I	INFORMAÇÃO SOBRE A ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE	5
A.	ESTRUTURA ACIONISTA	5
B.	ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	8
C.	ORGANIZAÇÃO INTERNA	22
D.	REMUNERAÇÕES	29
E.	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	35
II	AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO	36
1.	IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO	36
2.	ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO	36

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE



PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE A ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. Estrutura de capital

O capital social da Benfica SAD é de 115.000.000 euros e é representado por 23.000.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e com um valor nominal de 5 euros cada, sendo 9.200.000 ações da categoria A e 13.800.000 da categoria B, representativas de 40% e 60% do capital social, respetivamente.

As ações de categoria A possuem privilégios consignados na lei e nos Estatutos da Sociedade, tendo sido subscritas diretamente pelo Sport Lisboa e Benfica e mantêm a sua categoria enquanto a titularidade pertencer ao Clube.

No regime especial previsto no Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, destacam-se os seguintes privilégios:

- Só são suscetíveis de apreensão judicial ou oneração a favor de pessoas coletivas de direito público;
- Conferem direito de veto em quaisquer deliberações submetidas à Assembleia Geral que tenham por objeto a fusão, cisão ou dissolução da Sociedade e a mudança da localização da sede ou dos símbolos do Clube, desde o seu emblema ao seu equipamento;
- Conferem direito a designar, pelo menos, um dos membros do Conselho de Administração, com direito de veto das respetivas deliberações que tenham por objeto idêntico ao do ponto anterior.

Nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da Benfica SAD, “a Assembleia Geral não pode, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das ações da categoria A”.

As ações da categoria B correspondem a ações ordinárias sem direitos especiais.

Todas as ações encontram-se admitidas à negociação no mercado Euronext da Euronext Lisbon.

2. Restrições à transmissibilidade ou limitações à titularidade de ações

As ações são livremente transmissíveis nos termos do regime geral aplicável e não existem restrições estatutárias à transmissibilidade ou limitações à titularidade de ações da Sociedade, à exceção das ações de categoria A, que são as detidas diretamente pelo Sport Lisboa e Benfica.

No dia 25 de janeiro de 2013 foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2013, que estabelece o novo regime jurídico das sociedades desportivas, que prevê um novo limite mínimo de 10% para a participação direta do clube na sociedade desportiva, deixando de existir um limite máximo para essa participação.

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

3. Ações próprias

A Sociedade não detém quaisquer ações próprias.

4. Impacto da alteração da estrutura acionista da Sociedade em acordos significativos

Não foram estabelecidos quaisquer acordos relevantes sujeitos a alterações ou que cessem no caso de transferência de controlo da Sociedade ou de mudança da composição do órgão de administração.

5. Medidas defensivas em caso de mudança de controlo acionista

Não foram adotadas quaisquer medidas defensivas, nomeadamente limitações estatutárias relativas ao número de votos que podem ser exercidos por um único acionista.

6. Acordos parassociais

Tanto quanto é do conhecimento da Sociedade, não existem quaisquer acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou direitos de voto.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. Estrutura de capital

As participações qualificadas, com referência a 30 de junho de 2019, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários e de acordo com a informação disponibilizada à Sociedade, são as seguintes:

	Número de ações	% Capital e % Direitos de voto
Sport Lisboa e Benfica		
Diretamente	9 200 000	40,00%
Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.	5 439 401	23,65%
Luís Filipe Ferreira Vieira (i)	753 615	3,28%
Nuno Ricardo Gaios Jorge Ribeiro (i)	500	-
José Manuel da Silva Appleton (i)	500	-
Rui António Gomes do Nascimento Barreira (i)	300	-
Gualter das Neves Godinho (i)	100	-
Fernando Manuel da Silva Costa Pagamim Tavares (i)	100	-
Domingos José Soares d'Almeida Lima (i)	50	-
	15 394 566	66,93%
José António dos Santos	2 922 387	12,71%
José da Conceição Guilherme	856 900	3,73%
Olivledesportos SGPS, S.A. (ii)	612 283	2,66%
Quinta de Jugais, Lda. (iii)	460 926	2,00%

(i) Detidas por membros dos Órgãos Sociais do Sport Lisboa e Benfica, de acordo com a alínea d), n.º 1 do artigo 20.º do CVM.

(ii) A Olivledesportos SGPS, S.A. é dominada pela Controlinveste Media SGPS, S.A., que por sua vez é dominada pela Controlinveste SGPS, S.A., sendo esta última dominada por Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira, pelo que os direitos de voto detidos pela Olivledesportos SGPS, S.A. são também imputáveis a estas entidades.

(iii) Os direitos de voto são imputáveis à Quinta de Jugais, Lda., sendo que o capital social desta sociedade é detido em 50% por António Manuel Alves Martins e em 50% por Pedro Luís Alves Martins.

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização

Com referência a 30 de junho de 2019, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização detêm o seguinte número de ações:

	Número de ações	Número de obrigações
Luís Filipe Ferreira Vieira (i) (ii)	753.615	-
Rui Manuel César Costa	10.000	-
Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro (i) (ii)	500	-
José Manuel da Silva Appleton (i)	500	-
Rui António Gomes do Nascimento Barreira (i)	300	-
Gualter das Neves Godinho (i)	100	200

(i) Membro dos Órgãos Sociais do Sport Lisboa e Benfica, que a 30 de junho de 2019 detém diretamente 9.200.000 ações.

(ii) Membro dos Órgãos Sociais da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A., que a 30 de junho de 2019 detém diretamente 5.439.401 ações.

Os restantes membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas não detêm ações ou obrigações da Sociedade.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital

O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os atos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão, o qual poderá delegar parte dos seus poderes em um ou vários administradores delegados ou numa comissão executiva (artigo 15.º dos Estatutos).

O Conselho de Administração pode, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e mediante prévia autorização da Assembleia Geral, e observando o que desta constar, elevar o capital social, por entradas de dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de cinquenta milhões de euros, fixando as condições das emissões, bem como as formas e prazos para o exercício do direito de preferência dos acionistas (artigo 4.º dos Estatutos).

O Conselho de Administração pode, sem o consentimento prévio da Assembleia Geral, deslocar a sede para outro local dentro do concelho de Lisboa, e ainda, criar, extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação (artigo 2.º dos Estatutos).

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade

Não existem relações significativas de natureza comercial entre a Sociedade e os membros dos órgãos de administração e fiscalização das sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo.

As relações de natureza comercial existentes entre a Sociedade e as entidades titulares de participações qualificadas encontram-se devidamente divulgadas no Relatório e Contas da Benfica SAD.

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da assembleia geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato

A Mesa da Assembleia Geral da Benfica SAD atualmente em funções para o mandato 2016/2020, eleita na Assembleia Geral realizada em 30 de novembro de 2016 e, entretanto, sujeita a alterações aprovadas na Assembleia Geral realizada em 30 de novembro de 2017, é composta pelos seguintes membros:

Álvaro Cordeiro Dâmaso	Presidente
Rui Carlos Pereira	Vice-Presidente
Pedro Manuel Pitta e Cunha Nunes de Carvalho	Secretário

A Sociedade disponibiliza ao Presidente da Mesa da Assembleia todos os meios necessários para que este possa convocar, preparar e realizar as Assembleias Gerais de forma independente e eficiente.

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto

A participação e o exercício do direito de voto em Assembleia Geral deverão observar os requisitos estabelecidos na lei e nos Estatutos da Sociedade, designadamente no artigo 9.º (Participação e Direito de Voto), pelo que «têm direito de participar na Assembleia Geral aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de ações da Sociedade que confirmem direito a pelo menos um voto e que o sejam desde, pelo menos, o quinto dos dias úteis que precedam a data da Assembleia».

A cada cinquenta ações corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as ações já detidas na data acima referida. Os acionistas detentores de menor número de ações podem agrupar-se para completar esse número ou número superior e fazer-se representar por um dos agrupados, enquanto os acionistas sem direito de voto apenas têm o direito de estar presentes.

Nos termos da lei e dos Estatutos da Sociedade, para poderem participar na Assembleia deverão os acionistas declarar essa intenção, por escrito (conjuntamente com a declaração de agrupamento acima mencionada, se for o caso), até às zero horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro, onde a conta de registo individualizado esteja aberta, devendo nos termos legais os intermediários financeiros enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no dia útil seguinte, informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, não mais sendo obrigatório nem necessário o bloqueio das ações.

Não existem regras estatutárias que afastem o direito de voto por correspondência, que preveem um prazo de três dias úteis entre a receção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral (inclusive). A Sociedade disponibiliza, no seu sítio de internet, uma minuta para o exercício do direito de voto por correspondência.

O exercício do direito de voto por meios eletrónicos está previsto nos Estatutos da Sociedade. Contudo, não é possível o seu exercício, uma vez que não se encontram reunidas as condições destinadas a garantir a respetiva segurança e fiabilidade.

A Sociedade não adotou qualquer mecanismo que provoque o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores e o direito de voto de cada ação.

13. Percentagem máxima de direitos exercidos por acionistas individualmente ou relacionados nos termos do n.º 1 do artigo 20.º

Não existe qualquer limitação máxima estatutária ao exercício do direito de voto.

14. Quórum deliberativo

Não existem quaisquer regras estatutárias sobre quóruns constitutivos e deliberativos, regendo-se a Assembleia Geral de acordo com as regras previstas no Código das Sociedades Comerciais, à exceção do previsto no artigo 12.º dos Estatutos, em que a Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, se não estiverem presentes a totalidade das ações da categoria A, as quais são subscritas diretamente pelo Sport Lisboa e Benfica.

Contudo, tendo em consideração que esses direitos especiais inerentes às ações subscritas pelo Clube decorrem diretamente do regime jurídico aplicável às sociedades anónimas desportivas, a Sociedade entende que a recomendação I.2 é adotada.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado

Os Estatutos da Benfica SAD definem um modelo de governo constituído por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas.

De acordo com este modelo, o Conselho de Administração é o órgão societário encarregue da gestão da Sociedade cujos membros são nomeados e destituídos pela Assembleia Geral.

A fiscalização da Sociedade compete ao Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas.

A Sociedade considera que o atual modelo de governo adotado é adequado à sua estrutura, não tendo deparado com constrangimento ao seu funcionamento.

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

16. Regras estatutárias sobre a nomeação e substituição dos administradores

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos, os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral, à exceção de um dos membros, que poderá ser designado pelo acionista titular das ações da categoria A mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a designação ser revogada pela mesma forma e só havendo lugar a eleição se a designação não for feita.

17. Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Benfica SAD é atualmente composto por cinco membros, que estão em funções para o mandato compreendido entre 1 de julho de 2016 e 30 de junho de 2020:

Luís Filipe Ferreira Vieira	Presidente
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	Vogal
Rui Manuel César Costa	Vogal
José Eduardo Soares Moniz	Vogal
Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro	Vogal

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos, o Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e um máximo de onze administradores, consoante for deliberado em Assembleia Geral, e terão um mandato de quatro períodos, renovável por uma ou mais vezes.

A data da primeira designação e a data do termo de mandato de cada um dos membros do Conselho de Administração é como segue:

	Data da primeira designação	Data do termo de mandato
Luís Filipe Ferreira Vieira	16/09/2002	30/06/2020
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	29/10/2004	30/06/2020
Rui Manuel César Costa	01/07/2008	30/06/2020
José Eduardo Soares Moniz	30/11/2012	30/06/2020
Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro	30/11/2016	30/06/2020

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração

Todos os membros do Conselho de Administração da Benfica SAD são considerados administradores executivos.

Tendo em consideração a dimensão e as características específicas da atividade da Benfica SAD, designadamente a exposição mediática, o escrutínio público da gestão e a sensibilidade do negócio, a Sociedade optou por constituir um órgão de administração reduzido e composto exclusivamente por membros executivos, salvaguardando os interesses e a funcionalidade da empresa.

Por outro lado, o Conselho de Administração presta toda a informação sobre os negócios e operações relevantes da atividade da Sociedade aos restantes membros dos órgãos sociais, designadamente ao Conselho Fiscal e ao Revisor Oficial de Contas, conforme a mesma seja solicitada e dentro dos interesses superiores da Benfica SAD.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração, que exerceram funções no decorrer do presente período, possuem as seguintes qualificações:

Presidente: Luís Filipe Ferreira Vieira

Experiência Profissional:

- Presidente do Conselho de Administração da Promovalor II – Business Advisers, S.A., empresa-mãe do Grupo Promovalor
- Presidente do Conselho de Administração de diversas empresas que integram o Grupo Promovalor

Vogal: Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira

Qualificações Académicas:

- Licenciatura em Informática e Gestão pela Universidade de Paris XI em 1983

Experiência Profissional:

- CEO da Cap Gemini para Espanha e Portugal (2001-2003)
- Administrador Delegado da Cap Gemini Ernst & Young Portugal (1997-2001)
- Administrador Delegado da Geslógica – Grupo SAPEC (1992-1997)
- Administrador Delegado da Unisoft – Grupo Unisys (1988-1992)
- Diretor de Sistemas de Informação da Locapor (1984-1988)
- Analista na Union Française des Banques – Locabail – até 1984

Vogal: Rui Manuel César Costa

Experiência Profissional:

- Presidente do Conselho de Administração da 10 Invest, S.A.
- Atleta profissional de futebol no Sport Lisboa e Benfica (5 épocas)
- Atleta profissional de futebol no AC Milan (5 épocas)
- Atleta profissional de futebol no ACF Fiorentina (7 épocas)
- Atleta profissional de futebol ao serviço da Seleção Nacional Portuguesa de Futebol (94 jogos)

Vogal: José Eduardo Soares Moniz

Qualificações Académicas:

- Formado em Filologia Germânica, pela Faculdade de Letras de Lisboa

Experiência Profissional:

- Fundador da empresa Jem – Media Consultancy, Lda. (2013)
- Presidente do Conselho de Administração da Pangloss, S.A. (2009-...)
- Vice-Presidente da Ongoing Media (2009-2012)
- Diretor Geral da TVI – Televisão Independente, S.A. (1998-2009)
- Fundador da empresa MMM – Produtores Independentes, S.A., da qual foi Diretor Geral (1994-1998)
- Como colaborador da RTP, entrevistador e moderador em programas como Prova Oral, Na Ponta da Língua e debates eleitorais (1994-1997)
- Diretor Coordenador de Informação e Programas da RTP, Canal 1 e 2 (1990-1994)
- Diretor Coordenador de Informação e Programas do Canal 1 da RTP (1980-1990)
- Diretor Coordenador de Informação da RTP (1985-1989)

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

- Coordenador da Informação da manhã na Rádio Renascença (1984-1986)
- Diretor da Revista Telestar (1985)
- Membro do grupo de trabalho que concebeu e instalou o Centro de Emissão da RTP (1984-1985)
- Diretor de Informação Diária da RTP (1983)
- Chefe de Departamento de Noticiários da RTP 1 (1980-1982)
- Chefe de Redação da A Nação (1980)
- Chefe de Redação do Telejornal do Canal 1 da RTP (1978-1980)
- Chefe dos Serviços de Informação da RTP Açores (1978)
- Chefe de Departamento de Atualidades, Editor Chefe de Noticiários e Atualidades (1977)
- Jornalista no Diário Popular (1972-1977)

Vogal: Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro

Qualificações Académicas:

- Private Equity and Venture Capital (PEVC), Harvard Business School (2019)
- Programa de Doutoramento (3.º curso), Universidade Nova de Lisboa (1999-2003)
- Advanced course on Private Equity, European Venture Capital Association (2000)
- General Management Programme (GMP), INSEAD, Paris (1999-2000)
- Advanced course on International Trade and Law, Universidade de Bolonha (1993-1994)
- Licenciatura em Direito, Universidade de Coimbra (1989-1994)

Experiência Profissional:

- Sócio fundador e Presidente do Conselho de Administração da Capital Criativo – Sociedade de Capital de Risco, S.A. (desde 2009)
- Presidente da Direção da Associação Portuguesa de Capital de Risco e Desenvolvimento (APCRI) (desde 2014)
- Sócio fundador e CEO da C2 Ventures, Lda. (desde 2012)
- Diretor da Inversões Ibersuizas S.A. e CEO da Ibersuizas Portugal, S.A.. Administrador de diversas sociedades participadas (2005-2008)
- Administrador e membro da Comissão Executiva do FIEP – Fundo para a Internacionalização das Empresas Portuguesas, SGPS, S.A.. Administrador de diversas sociedades participadas (1997-2004)
- Adjunto do Ministro da Economia do XIII Governo Constitucional. Presidente da Comissão de Reestruturação da Torralta e membro do Grupo VI do CES (1995-1997)
- Assistente da Universidade de Coimbra e da Universidade Nova de Lisboa (1995-2002)

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto

O Presidente do Conselho de Administração Luís Filipe Ferreira Vieira é Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica e do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A..

O administrador Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira é Diretor Executivo do Sport Lisboa e Benfica e Vogal do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A..

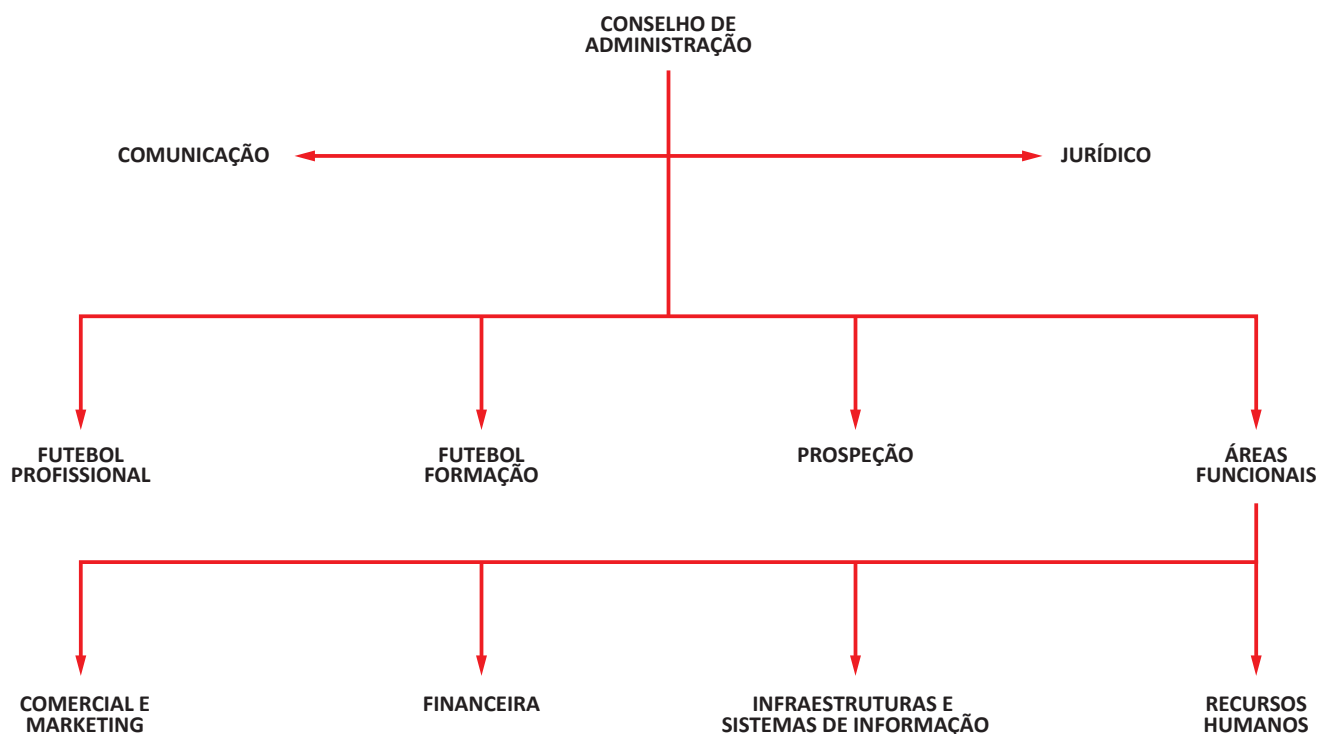
O administrador José Eduardo Soares Moniz é Vice-presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica.

O administrador Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro é Vice-presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica e Vogal do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A..

Tanto quanto é do conhecimento da Benfica SAD, não existem quaisquer outras relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

21. Organograma relativo à repartição de competências entre os vários órgãos sociais e departamentos da Sociedade

A repartição de funções pelos vários departamentos da Sociedade no quadro do processo de decisão empresarial é baseada no seguinte organograma funcional da Benfica SAD que esteve em vigor no período em análise:



Os pelouros dos membros do Conselho de Administração são distribuídos da seguinte forma:

Luis Filipe Ferreira Vieira	Coordenação do Conselho de Administração
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	Comercial e Marketing, Financeiro, Infraestruturas, Sistemas de Informação e Recursos Humanos
Rui Manuel César Costa	Futebol
José Eduardo Soares Moniz	Comunicação
Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro	Supervisão Geral

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

b) Funcionamento

22. Regulamento de funcionamento do Conselho de Administração

O órgão de administração funciona de acordo com o estipulado na lei e nos Estatutos da Sociedade, não existindo qualquer regulamento específico para o efeito. Os Estatutos estão disponíveis no sítio de internet da Sociedade.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração às reuniões realizadas

O Conselho de Administração reuniu por dezasseis vezes no decorrer do exercício de 2018/19, tendo registado em ata o teor das respetivas deliberações. Todos os membros tiveram uma assiduidade de 100% nas reuniões, à exceção dos administradores Rui Manuel César Costa e Nuno Ricardo Gaioso Jorge Ribeiro, que estiveram ausentes cada um em uma reunião por motivos de ordem profissional.

24. Indicação dos órgãos da Sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A Comissão de Remunerações é o órgão responsável pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, de acordo com a política de remunerações que propõe aos acionistas e que é apreciada e votada em Assembleia Geral da Sociedade.

Não existem comissões específicas para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e do desempenho global de gestão. Contudo, a Sociedade entende não haver necessidade de se criarem comissões com esse fim específico em virtude da especificidade da atividade da Sociedade, designadamente pela exposição, visibilidade e escrutínio público da gestão da própria atividade, aliada à dimensão da mesma.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

Na Assembleia Geral realizada a 30 de novembro de 2017 foi aprovada a declaração sobre a política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, que estabelece os critérios que presidirão à fixação das remunerações dos membros do Conselho de Administração, os quais estão descritos no ponto 69 deste relatório.

De referir que dos cinco membros do Conselho de Administração, apenas dois são remunerados, dado que os restantes se encontram impedidos pelos Estatutos do Clube, uma vez que fazem parte dos seus órgãos sociais.

26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

As funções que os membros do órgão de administração exercem em outras sociedades, e que exerceram funções no Conselho de Administração da Benfica SAD no decorrer do presente período, são como segue:

Presidente: Luís Filipe Ferreira Vieira

Sociedades do Grupo:

- Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Multimédia, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente da Clínica do SLB, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica TV, S.A.
- Gerente da Sport Lisboa e Benfica – Seguros, Mediação de Seguros, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Fundação Benfica
- Presidente do Conselho de Administração da Identiperímetro – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente da Red Up Sports, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica FM, S.A.

Outras Sociedades:

- Presidente do Conselho de Administração da Promovalor II – Business Advisers, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Verdelago – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Imosteps – Promoção Imobiliária, S.A.

Vogal: Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira

Sociedades do Grupo:

- Diretor Executivo do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.
- Administrador da Sport Lisboa e Benfica – Multimédia, S.A.
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.
- Administrador da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente de Clínica do SLB, Lda.
- Administrador da Benfica TV, S.A.
- Gerente da Sport Lisboa e Benfica – Seguros, Mediação de Seguros, Lda.
- Administrador da Identiperímetro – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente da Red Up Sports, Lda.
- Administrador da Benfica FM, S.A.

Outras Sociedades:

- Membro do Conselho de Administração da ECA – European Clubs Association (até setembro de 2019)
- Vogal do Cadin – Centro de Apoio ao Desenvolvimento Infantil
- Presidente do Conselho Fiscal da Associação Viviane Gonçalves Pereira

Vogal: Rui Manuel César Costa

Sociedades do Grupo:

- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.

Outras Sociedades:

- Presidente do Conselho de Administração da 10 Invest, S.A.

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

Vogal: José Eduardo Soares Moniz

Sociedades do Grupo:

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.
- Administrador da Benfica TV, S.A.
- Administrador da Benfica FM, S.A.

Outras Sociedades:

- Gerente da Jem – Media Consultancy, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Pangloss, S.A.

Vogal: Nuno Ricardo Gaios Jorge Ribeiro

Sociedades do Grupo:

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.

Outras Sociedades:

- Presidente do Conselho de Administração da Capital Criativo – Sociedade de Capital de Risco, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Capital Criativo Corporate II, S.A.
- Administrador da Capital Criativo Health Care Investments II, S.A.
- Administrador da Idealmed III – Serviços de Saúde, S.A.
- Administrador da Imacentro – Clínica de Imagiologia Médica do Centro, S.A.
- Administrador da Idealmed Ponte Galante, S.A.
- Administrador da Go Biz Viagens e Turismo, S.A.
- Administrador da Participant Experience, S.A.
- Administrador da Cortex Intelligence Tecnologia, S.A. (Brasil)
- Administrador da Balflex Portugal – Componentes Hidráulicos e Industriais, S.A.
- Administrador da Multitem – Design e Construção de Espaços, S.A.
- Administrador da Gypfor – Gessos Laminados, S.A.
- Administrador da Mercado de Campo de Ourique (MCO II), S.A.
- Gerente da C2 Ventures, Lda.
- Gerente da Posto 3 Ventures – Investimentos e Mediação Imobiliária, Lda
- Gerente da Planeta Cardinal, Lda.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

27. Identificação das comissões criadas pelo Conselho de Administração

Nos termos previstos no artigo 407.º, n.º 3 e 4 do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 15.º, n.º 2 dos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva a gestão corrente da Benfica SAD.

Face a reduzida dimensão do Conselho de Administração, às características específicas da atividade da Benfica SAD, designadamente a exposição mediática, o escrutínio público da gestão e a sensibilidade do negócio, e às funções desempenhadas pelo Conselho Fiscal, não existem outras comissões constituídas com competências em matéria de administração ou fiscalização da Sociedade.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

Não aplicável face ao referido no ponto 27.

29. Competências e síntese das atividades pelas comissões criadas

Não aplicável face ao referido no ponto 27.

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado

A fiscalização da Sociedade compete a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não sejam membros do Conselho Fiscal.

31. Composição do Conselho Fiscal

Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos, o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral e reelegíveis nos termos da lei.

O Conselho Fiscal da Benfica SAD atualmente em funções para o mandato 2016/2020, eleito na Assembleia Geral realizada em 30 de novembro de 2016 e, entretanto, sujeito a alterações aprovadas na Assembleia Geral realizada em 30 de novembro de 2017, é composto pelos seguintes membros:

João Albino Cordeiro Augusto	Presidente
Rui António Gomes do Nascimento Barreira	Vogal
Gualter das Neves Godinho	Vogal
José Manuel da Silva Appleton	Suplente

A data da primeira designação e a data do termo de mandato de cada um dos membros do Conselho Fiscal é como segue:

	Data da primeira designação	Data do termo de mandato
João Albino Cordeiro Augusto	30/11/2017	30/06/2020
Rui António Gomes do Nascimento Barreira	14/05/2007	30/06/2020
Gualter das Neves Godinho (i)	14/05/2007	30/06/2020
José Manuel da Silva Appleton (i)	30/11/2012	30/06/2020

(i) Em virtude da deliberação da Assembleia Geral de 30 de novembro de 2017, Gualter das Neves Godinho e José Manuel da Silva Appleton, passaram a exercer os cargos de Vogal e Suplente, respetivamente.

32. Independência dos membros do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal cumprem as regras de incompatibilidades previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais e, no seguimento das alterações que tiveram lugar na composição do Conselho Fiscal da Benfica SAD, o mesmo é atualmente composto por uma maioria de membros independentes, incluindo o seu Presidente, em plena observância das disposições relativas à composição de órgãos sociais.

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

33. Qualificações profissionais e elementos curriculares dos membros do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal, que exerceram funções no decorrer do presente período, possuem as seguintes qualificações:

Presidente: João Albino Cordeiro Augusto

Qualificações Académicas:

- Licenciado em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

Experiência Profissional:

- Revisor Oficial de Contas inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 632 desde 1989
- Revisor Inscrito na CMVM sob o n.º 20160278
- Perito Contabilista inscrito na OCPA sob o n.º 2012088
- Partner da KPMG Portugal (1995-2015)
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas da Siemens, S.A.
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas da Companhia de Seguros Império, S.A.
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas do BCP, S.A.

Vogal: Rui António Gomes do Nascimento Barreira

Qualificações Académicas:

- Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
- Mestrado em Ciências Jurídico-Económicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Experiência Profissional:

- Advogado e Jurisconsulto
- Membro do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica

Vogal: Gualter das Neves Godinho

Qualificações Académicas:

- Licenciado em Auditoria pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

Experiência Profissional:

- Revisor Oficial de Contas inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 494 desde 1981
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas da Curtumes Ibéria, S.A.
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas da Estereofoto – Geoengenharia, S.A.
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas da Geometral – Técnicas de Medição e Informática, S.A.
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas da Mogal – Investimentos Turísticos, S.A.
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas da Pateiros – Compra, Venda e Gestão de Imóveis, S.A.
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas da Framaurana – Imobiliária, S.A.
- Revisor Oficial de Contas da Cegoc Tea, Lda.
- Revisor Oficial de Contas da Fábrica de Calçado Jonil, Lda.
- Revisor Oficial de Contas da Cunha & Freitas, Lda.
- Revisor Oficial de Contas da Joaquim Lobo Félix & Filhos, Lda.
- Revisor Oficial de Contas da Artur Fernando Pinto Leite & Irmão, Lda.
- Revisor Oficial de Contas da José António Sampaio Teixeira, Lda.
- Revisor Oficial de Contas da Mikroquímica – Produtos Químicos, S.A.

Suplente: José Manuel da Silva Appleton

Qualificações Académicas:

- Licenciatura em Medicina em 1968
- Curso de Medicina do Trabalho na Escola Nacional de Saúde Pública em 1976
- Curso de Gestão Hospitalar da Ordem dos Médicos

Experiência Profissional:

- Assistente hospitalar do quadro do Serviço de Cirurgia Plástica do Hospital de Santa Maria em 1980
- Especialista em Cirurgia Plástica e em Cirurgia Maxilo Facial pela Ordem dos Médicos em 1982
- Graduado em Chefe de Serviço de Cirurgia Plástica do Hospital de Santa Maria em 1989
- Assistente da Cadeira de Cirurgia Plástica da Faculdade de Medicina de Lisboa – 1976-2006

b) Funcionamento

34. Regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal

O órgão de fiscalização funciona de acordo com o estipulado na lei e nos Estatutos da Sociedade, não existindo qualquer regulamento específico para o efeito. Os Estatutos estão disponíveis no sítio de internet da Sociedade.

35. Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reuniu por oito vezes no decorrer do exercício de 2018/19, tendo registado em ata o teor das respetivas deliberações. Todos os membros tiveram uma assiduidade de 100% nas reuniões.

36. Disponibilidade dos membros do Conselho Fiscal

As funções que os membros do órgão de fiscalização exercem em outras sociedades, e que exerceram funções no Conselho Fiscal da Benfica SAD no decorrer do presente período, são como segue:

Presidente: João Albino Cordeiro Augusto

Outras Sociedades:

- Membro do Conselho Fiscal do Grupo Ageas
- Presidente do Conselho Fiscal da UIP – United Investments, S.A.
- Membro do Conselho Fiscal do BAIE, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da MitsubishiFuso Truck Europe – Sociedade Europeia de Automóveis, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da Capital Criativo – Sociedade de Capital de Risco, S.A.
- Membro do Conselho Fiscal do Grupo Pestana, SGPS, S.A.
- Fiscal Único da Greenrock, S.A.

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

Vogal: Rui António Gomes do Nascimento Barreira

Sociedades do Grupo:

- Vice-Presidente do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica
- Presidente do Conselho Fiscal da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da Benfica TV, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Benfica

Vogal: Gualter das Neves Godinho

Sociedades do Grupo:

- Vogal do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica
- Vogal do Conselho Fiscal da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal da Benfica TV, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal da Fundação Benfica

Outras Sociedades:

- Fiscal Único da Curtumes Ibéria, S.A.
- Fiscal Único da Mogal – Investimentos Turísticos, S.A.
- Fiscal Único da CST – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Revisor Oficial de Contas da Cegoc Tea, Lda.
- Revisor Oficial de Contas da Fábrica de Calçado Jonil, Lda.
- Revisor Oficial de Contas da Cunha & Freitas, Lda.
- Revisor Oficial de Contas da José António Sampaio Teixeira, Lda.
- Revisor Oficial de Contas da Mikroquímica – Produtos Químicos, S.A.

Suplente: José Manuel da Silva Appleton

Sociedades do Grupo:

- Vogal do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica
- Membro do Conselho de Administração da Fundação Benfica
- Suplente do Conselho Fiscal da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Suplente do Conselho Fiscal da Benfica TV, S.A.

Outras Sociedades:

- Gerente e Proprietário da Appleton Cirurgia Plástica, Lda.
- Sócio e Gerente da Sociedade Moçambicana detentora da Companhia Majune Safaris
- Gerente e proprietário da Sociedade Agrícola da Herdade do Monte do Lobo

c) Competências e funções

37. Intervenção do Conselho Fiscal na contratação de serviços adicionais ao auditor externo

O Conselho Fiscal tem intervenção na contratação de serviços adicionais ao auditor externo ou a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, nomeadamente pela apreciação e aprovação dos trabalhos a realizar.

38. Outras funções do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal dispõe dos poderes conferidos pela lei e pelos Estatutos da Sociedade para fiscalizar a atividade da Sociedade. Em resultado, o Conselho Fiscal elabora, com periodicidade anual, um relatório sobre a atividade de fiscalização desenvolvida, referindo eventuais constrangimentos detetados, e emite um parecer sobre os documentos de prestação de contas e sobre a proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral. Este relatório está disponível para consulta no sítio da internet da Sociedade, bem como no sítio da CMVM, juntamente com os documentos de prestação de contas.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é a PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda. (SROC n.º 183), representada por João Rui Fernandes Ramos, Revisor Oficial de Contas n.º 1333.

40. Permanência na função

A PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda. iniciou as funções de Revisor Oficial de Contas no ano de 2014.

41. Outros serviços prestados pelo Revisor Oficial de Contas à Sociedade

Durante o período de 2018/19, foram prestados serviços de garantia de fiabilidade, os quais se encontram detalhados no ponto 47.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo

O auditor externo da Sociedade é a PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda. (SROC n.º 183), representada por João Rui Fernandes Ramos, Revisor Oficial de Contas n.º 1333, registada na CMVM com o n.º 9077.

43. Permanência na função

A PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda. iniciou as funções de auditor externo no ano de 2014.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo

A Benfica SAD alinhou a política de rotação do auditor externo com a legislação atual. O auditor externo desempenha funções desde 2014 e encontra-se no seu segundo mandato.

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

45. Avaliação do auditor externo

O Conselho Fiscal supervisiona a atuação do auditor externo e a execução dos trabalhos ao longo de cada exercício, e procede, anualmente, a uma avaliação global do auditor externo, na qual inclui uma apreciação sobre a sua independência.

O Conselho Fiscal reúne, sempre que assim o entende, com o auditor externo, acompanhando a sua atividade e as conclusões do seu trabalho.

46. Outros serviços prestados pelo auditor externo à Sociedade

Durante o período de 2018/19, foram prestados serviços de garantia de fiabilidade, os quais se encontram detalhados no ponto 47.

47. Remuneração anual

Os honorários faturados no decorrer do período corrente pelo auditor externo relativamente aos serviços prestados à Sociedade e às empresas subsidiárias corresponderam a 325 milhares de euros, distribuídos da seguinte forma:

	Honorários	%
Pela Sociedade:		
Auditoria e serviços relacionados:		
Serviços de revisão legal de contas e auditoria	161	49,5%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	100	30,8%
	261	80,3%
Por entidades que integrem o Grupo:		
Auditoria e serviços relacionados:		
Serviços de revisão legal de contas e auditoria	52	16,0%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	12	3,7%
	64	19,7%
	325	100,0%

valores em milhares de euros

Os serviços prestados de garantia de fiabilidade não colocam em questão os princípios de independência do auditor, estando cumpridos os meios de salvaguarda dos mesmos, nomeadamente através da aceitação prévia das prestações de serviços a efetuar por parte do próprio auditor e do órgão de fiscalização da Sociedade.

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. Regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da Sociedade

As regras aplicáveis a alterações dos Estatutos da Sociedade são as estabelecidas na lei.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na Sociedade

Não se encontra atualmente definida uma política de comunicação de irregularidades. No entanto, a dimensão da Sociedade e o modelo de gestão adotado asseguram que as ocorrências de irregularidade relevantes sejam do conhecimento efetivo do Conselho de Administração.

O controlo de gestão efetuado pela Direção Financeira e o controlo das atividades operacionais realizado pelos diversos departamentos funcionais, aos quais compete reportar ao Conselho de Administração todas as situações de exceção e desencadear medidas consideradas necessárias para mitigar os riscos, tem assegurado à Sociedade o conhecimento de irregularidades. Deste modo não foi até à data sentida a necessidade de criação de um sistema formal de reporte de irregularidades.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

O Conselho de Administração é o órgão responsável pela definição, implementação e gestão dos sistemas de controlo interno.

Tendo em consideração a dimensão da Sociedade, optou-se por não constituir um departamento de auditoria interna. O controlo interno é desempenhado pelos diversos departamentos funcionais, aos quais compete reportar ao Conselho de Administração todas as situações de exceção identificadas. De destacar a relevância do papel desempenhado pela unidade de controlo de gestão, integrada na Direção Financeira, que efetua um controlo permanente sobre as diversas áreas de atividade com o objetivo de reportar informação de gestão ao Conselho de Administração.

51. Relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos da Sociedade

O controlo interno da Sociedade é alcançado através da adoção de um conjunto de procedimentos e práticas de reporte funcional ao Conselho de Administração, que lhe permitem monitorizar o regular funcionamento de cada uma das áreas, bem como minimizar os respetivos riscos, nomeadamente a análise regular e sistematizada do plano de negócios, orçamento de exploração e tesouraria e indicadores de gestão.

Adicionalmente, e no âmbito da competência das suas funções, o Conselho Fiscal possui um conjunto de atribuições a nível de fiscalização, nomeadamente no que se refere à eficácia do sistema de gestão de riscos.

As funções de revisão oficial de contas e auditoria externa são realizadas pela PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda., sendo uma das suas competências a verificação da eficácia dos mecanismos de controlo interno e o reporte de quaisquer deficiências ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração.

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

A Benfica SAD é uma organização que assenta na integridade dos seus valores, descritos no código de conduta que está disponível a todos os seus colaboradores, os quais têm a responsabilidade, como parte integrante desta estrutura, de contribuir para a identificação de eventuais riscos associados à atividade da Sociedade.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos

O Conselho de Administração tem a responsabilidade pela definição e controlo das políticas de gestão de risco da Benfica SAD. Estas políticas foram determinadas com o intuito de identificar e analisar os riscos que a Benfica SAD enfrenta, para definir limites de risco e controlos adequados e para monitorizar a evolução desses riscos. As políticas e sistemas de gestão de risco são revistas de forma regular para que se mantenham aderentes à realidade das condições do mercado e às atividades da Benfica SAD.

A Benfica SAD encontra-se exposta aos riscos normais do mercado onde opera, designadamente: risco desportivo, risco regulatório – *Fair Play* Financeiro, risco operacional – manutenção da relação privilegiada com o Clube, risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

Risco desportivo

A Benfica SAD tem a sua atividade principal ligada à participação em competições nacionais e internacionais de futebol profissional. A Benfica SAD depende assim da existência dessas competições, da manutenção dos seus direitos de participação e do valor dos prémios pagos, do desempenho desportivo alcançado nas mesmas, nomeadamente da possibilidade de apuramento para as competições europeias. Por sua vez, o desempenho desportivo poderá ser afetado pela venda ou compra dos direitos de jogadores considerados essenciais para o rendimento da equipa principal de futebol.

O desempenho desportivo tem um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração da Benfica SAD, designadamente os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas, da participação da sua equipa de futebol nas competições europeias, designadamente na Liga dos Campeões, e os provenientes de receitas de bilheteira e de bilhetes de época, entre outros.

Adicionalmente, as receitas de televisão, patrocínios e publicidade dependem da projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol, bem como da capacidade negocial do Grupo face a essas entidades.

Os gastos relativos ao conjunto de jogadores de futebol da Benfica SAD assumem um peso determinante nas respetivas contas de exploração. A rentabilidade e o equilíbrio económico-financeiro do Grupo estão, por isso, significativamente dependentes da capacidade da Benfica SAD para assegurar uma evolução moderada dos gastos médios por jogador, especialmente tendo em conta os critérios do *Fair Play* Financeiro.

Os rendimentos e ganhos resultantes de transferências de jogadores por parte da Benfica SAD assumem um peso significativo nas respetivas contas. Esses valores estão dependentes da evolução do mercado de transferências de jogadores, do desempenho desportivo e disciplinar dos jogadores, bem como da ocorrência de lesões nos mesmos, da capacidade da Benfica SAD formar e desenvolver jogadores que consiga transferir e da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade deste tipo de receitas nos níveis esperados. Quanto a este último ponto, importa referir que a rescisão sem invocação de justa causa promovida por um jogador fora de um determinado período contratual protegido (3 anos quando o jogador, ao assinar o contrato, tinha menos de

28 anos; 2 anos nos outros casos) pode corresponder, para a Benfica SAD, ao recebimento de uma indemnização de valor significativamente inferior ao originalmente contratualizado com esse jogador (i.e., o valor referido como "cláusula de rescisão").

Existem mecanismos e procedimentos implementados pela Benfica SAD com o intuito de gerir estes riscos a que se encontra exposta, nomeadamente:

- Acompanhamento do mercado de transferências e da sua evolução, de forma a identificar oportunidades e ameaças;
- Definição de uma estratégia a médio prazo relativamente aos investimentos e desinvestimentos a realizar;
- Monitorização das datas de término dos contratos de trabalho desportivos, de forma a gerir o processo de renovações e mitigar a possibilidade de ocorrerem rescisões com justa causa;
- Aposto na criação das melhores condições possíveis para que os seus profissionais possam desenvolver a sua atividade e evoluir de forma positiva.

Risco regulatório – *Fair Play Financeiro*

A UEFA aprovou um sistema de licenciamento para a admissão dos clubes de futebol a participar nas competições por si organizadas. Com base neste sistema, apenas os clubes que comprovem que satisfazem os critérios desportivos, de infraestruturas, de pessoal e administrativos, jurídicos e financeiros requeridos pela UEFA estão em condições de ter acesso às competições europeias, obtendo para tal a denominada "licença". O Regulamento de Licenciamento de Clubes para as Competições de Clubes da UEFA também incorpora um capítulo sobre o *Fair Play Financeiro*.

O *Fair Play Financeiro* consiste na monitorização de indicadores, por parte da UEFA, relativamente à sustentabilidade económica das entidades que competem nas competições europeias.

Os principais indicadores promovidos pela UEFA no *Fair Play Financeiro* são:

- A inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferências de direitos desportivos de jogadores, (ii) aos seus trabalhadores, incluindo aos jogadores, (iii) às autoridades tributárias e à Segurança Social;
- Que os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõe a dedução dos investimentos na formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), designados por *break-even*, não poderão exceder um valor acumulado de 5 milhões de euros (considerando a época atual e as duas épocas anteriores) e apenas serão admissíveis se supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas.

As sanções previstas para o não cumprimento destas regras podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios pagos e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA.

Atualmente, a Benfica SAD encontra-se licenciada para participar nas competições europeias da presente época e cumpre os principais indicadores do *Fair Play Financeiro*.

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

Risco operacional – manutenção da relação privilegiada com o Clube

O desenvolvimento da atividade principal da Benfica SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o Clube, designadamente ao assegurar à Benfica SAD a utilização da marca Benfica pela equipa de futebol profissional. Qualquer alteração desta situação poderá afetar significativamente o desenvolvimento da atividade normal do Benfica SAD, o qual não se estima que tal venha a acontecer.

Risco de mercado

O risco de mercado é o risco de que alterações nos preços dos mercados, nomeadamente a nível de taxas de juro, de câmbios de moedas estrangeiras ou a evolução das bolsas de valores possam afetar os resultados da Benfica SAD e a sua posição financeira.

O objetivo nas políticas de gestão de riscos de mercado passa essencialmente pela monitorização da evolução das taxas de juro que influenciam os empréstimos obtidos, contratados com base em taxas de juro indexadas à evolução dos mercados.

O endividamento do Grupo encontra-se substancialmente indexado a taxas de juro fixas, pelo que o risco de volatilidade do custo da dívida, em função da evolução dos mercados, não é significativo.

O risco de taxa de câmbio está essencialmente relacionado com a exposição decorrente de pagamentos efetuados na aquisição de direitos de atletas. Contudo, a Benfica SAD não se encontra particularmente exposta a riscos cambiais, uma vez que as transações em moeda estrangeira têm sido historicamente reduzidas.

Risco de crédito

O risco de crédito advém da incapacidade de uma ou mais contrapartes da Benfica SAD para cumprirem com as suas obrigações contratuais. A exposição do Grupo ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da alienação de direitos de jogadores e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente receitas de televisão, patrocínios, publicidade, rendas de espaço, camarotes e *executive seats*, entre outras.

No caso dos saldos a receber relacionados com alienação de direitos de atletas, a Benfica SAD avalia, previamente, a capacidade da entidade em cumprir o acordo estabelecido, incluindo a obtenção de algumas garantias. Adicionalmente, as instâncias nacionais e internacionais responsáveis pela regulamentação do futebol (FPF, LPFP, UEFA e FIFA) são intervenientes nas questões em que existem dívidas entre Clubes/SAD's resultantes de transações de direitos de atletas, pelo que o risco de incumprimento por parte destas entidades é mitigado, uma vez que o licenciamento do Clubes/SAD's para as competições pode ser condicionado pela existência de dívidas resultantes destas transações.

No que se refere à tipologia de clientes de receitas de televisão, patrocínios e publicidade, a aceitação destes clientes compreende normalmente empresas com dimensão e conceituadas no mercado, envolvendo parcerias de médio/longo prazo de forma a mitigar o risco de incumprimento por parte das entidades. No que respeita aos clientes de rendas de espaço, camarotes e *executive seats*, normalmente já mantêm uma relação comercial longa e duradoura com o Grupo, existindo um conhecimento mútuo considerável, sendo em muitos casos simultaneamente patrocinadores do Grupo ou de partes relacionadas.

Risco de liquidez

O risco de liquidez advém da incapacidade potencial de financiar os ativos do Grupo ou de satisfazer as responsabilidades contratadas nas respetivas datas de vencimento e a um preço razoável. Para gerir este risco, o Grupo procura compatibilizar os prazos de vencimento de ativos e passivos, gerindo as respetivas maturidades.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

A gestão de risco está presente em todos os processos de gestão e é uma responsabilidade de todos os gestores e colaboradores, nos diferentes níveis da organização.

A gestão de risco compreende os processos de identificação dos riscos potenciais, analisando o seu possível impacto nos objetivos estratégicos da organização e prevendo a probabilidade da sua ocorrência, de modo a determinar a melhor forma de gerir a exposição a esses riscos.

O sistema de controlo de riscos implementado na Sociedade consiste essencialmente no planeamento da atividade desenvolvida pela mesma, na sua avaliação periódica, nomeadamente através do controlo financeiro e operacional, bem como na identificação e monitorização permanente de todos os riscos que possam afetar a Sociedade. Este processo é desempenhado pelos diversos departamentos funcionais, aos quais compete reportar ao Conselho de Administração todas as situações de exceção identificadas, que centraliza toda a informação, analisa e adota as medidas consideradas necessárias para mitigar os riscos.

A unidade de controlo de gestão, que está integrada na Direção Financeira, efetua um controlo permanente sobre as diversas áreas de atividade com o objetivo de reportar informação de gestão ao Conselho de Administração. Essa unidade é responsável pela elaboração do orçamento, pelo controlo e reporte de desvios face aos valores reais, pela identificação e reporte de riscos ligados à atividade da Benfica SAD.

Tendo em consideração a estrutura da Sociedade, o Conselho de Administração considera que o sistema interno de controlo implementado é suficiente para a deteção eficaz de riscos ligados à atividade da Benfica SAD, em salvaguarda do seu património e em benefício da transparência do seu governo societário.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

A Sociedade procura constantemente identificar e melhorar os processos mais relevantes em termos de preparação e divulgação de informação financeira, tendo em vista a transparência, fiabilidade e materialidade.

O risco de divulgação de informação financeira é atenuado pelo facto de serem envolvidas um número muito restrito de colaboradores no processo de análise financeira da Sociedade.

Todos os colaboradores envolvidos são considerados como tendo acesso a informação privilegiada, estando especialmente informados sobre o conteúdo das suas obrigações bem como sobre as sanções decorrentes do uso indevido da referida informação.

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor

A Sociedade assegura a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos acionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores, dado que apesar de não se encontrar constituído um gabinete de apoio ao investidor, as exigências de disponibilização de informação ao mercado são garantidas pelo representante para as relações com o mercado.

57. Representante para as relações com o mercado

A função de representante para as relações com o mercado de capitais é atualmente exercida pelo administrador Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira, membro do Conselho de Administração, sendo responsável por disponibilizar a informação aos acionistas e investidores.

Para os efeitos decorrentes do exercício das respetivas funções, a morada, o número de telefone e de telefax e o endereço de e-mail do representante para as relações com o mercado são os seguintes:

Endereço: Estádio do Sport Lisboa e Benfica
Avenida Eusébio da Silva da Ferreira
1500-313 Lisboa

Telefone: 21 721 95 59

Telefax: 21 721 95 46

E-mail: rel.mercado@slbenfica.pt

Todas as informações ao mercado, designadamente informação privilegiada, participações qualificadas, comunicados, relatórios e contas, o calendário societário, a estrutura acionista, os órgãos sociais e outros itens de carácter geral, estão também disponíveis no sítio da Sociedade na internet (www.slbenfica.pt).

A informação encontra-se disponível em português.

58. Pedidos de informação

A Sociedade não recebeu pedidos de informação no decorrer do exercício de 2018/19.

V. SÍTIO DE INTERNET

59. Endereço

O sítio da Sociedade na internet é www.slbenfica.pt.

Toda a informação que está disponível na área de investidores do sítio da Sociedade encontra-se em português.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos da Sociedade

A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais podem ser consultados na área de investidores do sítio da Sociedade.

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

Os Estatutos da Sociedade encontram-se divulgados na área de investidores do sítio da Sociedade.

Os órgãos da administração e fiscalização da Sociedade funcionam de acordo com o estipulado na lei e nos Estatutos da Sociedade, não existindo qualquer regulamento específico para o efeito.

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do gabinete de apoio ao investidor, respetivas funções e meios de acesso

A identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado, assim como os meios de acesso deste último, encontram-se divulgados na área de investidores do sítio da Sociedade.

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, bem como o calendário de eventos societários

Os documentos referentes à prestação de contas e o calendário de eventos societários encontram-se divulgados na área de investidores do sítio da Sociedade.

64. Local onde é divulgada a informação sobre a assembleia geral

As convocatórias das assembleias gerais e toda a informação preparatória e subsequente encontram-se divulgados na área de investidores do sítio da Sociedade.

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico das assembleias gerais

O acervo histórico das deliberações tomadas em assembleia geral, o capital representado e os resultados das votações encontram-se divulgados na área de investidores do sítio da Sociedade.

D. REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais

De acordo com o artigo 18.º dos Estatutos da Sociedade, as remunerações dos membros do Conselho de Administração são estabelecidas em Assembleia Geral ou em comissão de acionistas em que a Assembleia delegar tal competência.

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

A Comissão de Remunerações é o órgão responsável pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, de acordo com a política de remunerações que propõe aos acionistas e que é apreciada e votada em Assembleia Geral da Sociedade nos termos dos seus estatutos.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

A Comissão de Remunerações, nomeada na Assembleia Geral realizada a 30 de novembro de 2017, tem a seguinte composição:

- Sport Lisboa e Benfica, representado por Rui António Gomes do Nascimento Barreira;
- Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A., representada por Sílvio Rui Neves Correia Gonçalves Cervan;
- Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha.

Nenhum dos membros da Comissão de Remunerações tem contrato de trabalho ou de prestação de serviços com a Sociedade.

Não foi contratada qualquer pessoa singular ou coletiva para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações

O Conselho de Administração entende que, em face da sua experiência profissional, todos os membros da comissão de remunerações possuem conhecimentos adequados em matéria de política de remunerações.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. Descrição da política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização

A política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização foi aprovada na Assembleia Geral de 30 de novembro de 2017, onde ficaram estabelecidos os princípios genéricos.

Essa política de remunerações é baseada no pressuposto de que a iniciativa, a competência e o empenho são os fundamentos essenciais de um bom desempenho e que este deve estar alinhado com os interesses de médio e longo prazo da Sociedade, com vista à sua sustentabilidade.

Os membros dos órgãos de administração, de fiscalização ou da mesa da assembleia geral que são simultaneamente membros de órgãos sociais do Sport Lisboa e Benfica não auferem qualquer tipo de remuneração, tendo em conta que os estatutos do Sport Lisboa e Benfica impedem os membros dos seus órgãos sociais de receber qualquer verba por parte do Clube ou de qualquer empresa participada pelo mesmo.

A remuneração dos administradores é composta por uma componente mensal fixa e por uma eventual componente variável, estando dependentes da relevância das áreas de gestão executiva que constituem o pelouro de cada um, assim como o nível de responsabilidade das respetivas funções na Sociedade.

A componente fixa da remuneração está alinhada com o valor atualmente praticado pela Sociedade e tem em consideração os padrões de mercado.

A componente variável da remuneração está sujeita a um limite máximo de 40% da remuneração total anual e sua fixação deverá atender aos principais objetivos definidos no início do referido exercício. Deverá caber à Comissão de Remunerações a definição do peso específico e da ponderação relativa de cada um dos critérios acima enunciados que, só no plano da sua consideração deve essa Comissão ter por vinculativos, assegurando o alinhamento dos administradores executivos com os objetivos estratégicos definidos e o cumprimento das normas legais em que se enquadra a atividade social.

O pagamento da componente variável deverá ocorrer no exercício seguinte, não estando dependente do apuramento das contas de exercícios correspondentes a todo o mandato.

Não estão previstos mecanismos de limitação da componente variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expetável no exercício em curso.

Os membros dos órgãos de administração não celebraram contratos com a Sociedade ou com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.

Não existe qualquer plano de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações a membros dos órgãos de administração ou dos demais órgãos sociais.

Não está prevista a atribuição de compensações aos administradores, ou membros dos demais órgãos sociais, associadas à cessação de funções antecipada ou no termo do respetivo mandato, sem prejuízo do cumprimento pela Sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

Não existe qualquer regime complementar de pensões ou de reforma antecipada a favor dos membros dos órgãos de administração ou dos demais órgãos sociais.

Os membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados pelo exercício das suas funções na Sociedade.

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é remunerada de acordo com os níveis de honorários normais para serviços similares e tem por referência os padrões praticados no mercado.

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada

A política de remuneração dos administradores executivos visa assegurar uma contrapartida adequada e rigorosa do desempenho e contribuição dos mesmos para o sucesso da Benfica SAD, alinhando-os com os interesses de longo prazo da Sociedade.

71. Referência à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

A remuneração dos administradores executivos poderá ter uma componente variável, sendo a fixação da mesma dependente da avaliação referida no ponto 69.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração

A remuneração variável é normalmente paga no exercício seguinte à obtenção da mesma.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações

Não está prevista a atribuição de remuneração variável em ações.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções

Não está prevista a atribuição de remuneração variável em opções.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

Os parâmetros e fundamentos do sistema de prémios anuais constam da política de remunerações descrita no ponto 69.

76. Regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores

A Sociedade não tem implementado qualquer regime complementar de pensões ou de reforma antecipada.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da Sociedade

No decorrer do período de 2018/19, as remunerações atribuídas aos membros dos órgãos sociais da Benfica SAD ascenderam a um valor global de 682 milhares de euros (2017/18: 642 milhares de euros), sendo distribuídas como segue:

	Fixas	Variáveis	Total
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	342	108	450
Rui Manuel César Costa	232	-	232
	574	108	682

valores em milhares de euros

As remunerações variáveis dos órgãos sociais apresentam a seguinte desagregação:

	30.06.19	30.06.18
Remuneração variável paga no período	68	85
Reversão da estimativa constituída no período anterior	(70)	(86)
Insuficiência/(Excesso) da estimativa do período anterior	(2)	(1)
Estimativa da remuneração a pagar no próximo período	110	70
	108	69

valores em milhares de euros

A remuneração variável paga no período ascendeu a 68 milhares de euros, sendo os gastos do período corrente influenciados pelo excesso em 2 milhares de euros da estimativa constituída em 2017/18.

Os restantes membros do Conselho de Administração não auferem qualquer tipo de remuneração pelo facto de serem órgãos sociais do Sport Lisboa e Benfica, estando pelos seus estatutos impedidos de receber qualquer verba por parte do Clube ou de qualquer empresa participada pelo mesmo.

Adicionalmente, as remunerações indicadas correspondem ao valor registado em gasto pela Benfica SAD ou sociedades que integram o Grupo Sport Lisboa e Benfica, independentemente do momento do seu recebimento. De referir que no presente período a totalidade das remunerações foram assumidas diretamente pela Benfica SAD, apesar de parte do valor das mesmas ser redebitado a outras sociedades em relação de domínio ou de grupo.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Não foram pagos quaisquer montantes por outras sociedades do Grupo Sport Lisboa e Benfica.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamentos de prémios

Não foram pagas quaisquer remunerações sob a forma de participação nos lucros. Os prémios pagos aos administradores executivos encontram-se explicitados no ponto 77.

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Não foram pagas ou são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções.

81. Indicação do montante anual de remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da Sociedade

Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício das suas funções.

O montante anual de remuneração auferido pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas encontra-se referido no ponto 47.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Os membros da Mesa da Assembleia Geral não auferem qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável de remuneração

Não está prevista a atribuição de compensações aos administradores, ou membros dos demais órgãos sociais, associadas à cessação de funções antecipada ou no termo do respetivo mandato, sem prejuízo do cumprimento pela Sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordo entre a sociedade e os titulares do órgão de administração

Não foram celebrados quaisquer acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração ou outros dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de pedido de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

VI. PLANIS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES (STOCK OPTIONS)

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários

A Sociedade não possui planos de atribuição de ações ou de opções sobre ações.

86. Caracterização do plano

A Sociedade não possui planos de atribuição de ações ou de opções sobre ações.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

Não existem quaisquer direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes

Não se encontram previstos quaisquer mecanismos de controlo num sistema de participação dos trabalhadores no capital da Sociedade.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. Mecanismos implementados pela Sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas

A Sociedade não estabeleceu quaisquer procedimentos ou critérios relativos à definição do nível relevante de significância de negócios entre a Sociedade e partes relacionadas, a partir do qual é exigida a intervenção do órgão de fiscalização.

Contudo, as transações com partes relacionadas pautam-se por princípios de rigor, transparência e de estrita observância das regras concorrenciais de mercado, nomeadamente as relativas às regras dos preços de transferência.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

As operações que decorreram com as partes relacionadas fazem parte da atividade corrente da Sociedade e foram realizadas em condições normais de mercado e a preços que respeitam as normas sobre os preços de transferência.

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação

Os negócios de relevância significativa realizados entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do CVM, foram e são acompanhados pelo Conselho Fiscal no âmbito da sua atividade de fiscalização.

Embora não estejam previamente definidos os procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do Conselho Fiscal neste âmbito, por norma o Conselho de Administração envia informação suficiente sobre a transação e o que se pretende efetuar, sendo tais transações discutidas em reunião do Conselho Fiscal.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas

A informação relativa aos negócios com partes relacionadas consta da nota 32 das Demonstrações Financeiras.

PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

A Benfica SAD adotou o Código do Governo das Sociedades previsto no Regulamento da CMVM n.º 4/2013, disponível em www.cmvm.pt, o qual entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014.

A escolha do Código de Governo das Sociedades da CMVM justifica-se pelo facto de o mesmo assegurar um grau adequado de proteção dos acionistas e de transparência do governo societário, sendo por outro lado o Código do Governo com o qual os investidores estão mais familiarizados.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

A Benfica SAD cumpriu com a maioria das recomendações da CMVM relativas ao Governo das Sociedades acima identificado durante o presente período.

Na tabela que se segue encontram-se discriminadas as recomendações da CMVM em matéria de governo societário vertidas no referido Código de Governo das Sociedades, identificando-se a sua adoção integral, ou não, pela Benfica SAD, bem como o local em que pode ser consultada informação mais detalhada sobre a adoção de cada recomendação no presente relatório.

Recomendação CMVM	Cumprimento	Descrição no Relatório
I. VOTAÇÃO E CONTROLO DA SOCIEDADE		
I.1. As sociedades devem incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de ações necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via eletrónica.	Adotada	12 e 13
I.2. As sociedades não devem adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto na lei.	Adotada	14
I.3. As sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função dos interesses de longo prazo dos acionistas.	Adotada	12
I.4. Os estatutos das sociedades que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não aplicável	13
I.5. Não devem ser adotadas medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Adotada	4 e 84
II. SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
II.1. Supervisão e Administração		
II.1.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o governo da sociedade.	Adotada	27 e 28
II.1.2. O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Adotada	27 a 29
II.1.3. O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve assumir plenas responsabilidades ao nível do governo societário, pelo que, através de previsão estatutária ou mediante via equivalente, deve ser consagrada a obrigatoriedade de este órgão se pronunciar sobre a estratégia e as principais políticas da sociedade, a definição da estrutura empresarial do grupo e as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante ou risco. Este órgão deverá ainda avaliar o cumprimento do plano estratégico e a execução das principais políticas da sociedade.	Não aplicável	27 a 29

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

Recomendação CMVM	Cumprimento	Descrição no Relatório
II.1.4. Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: a) Assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; b) Refletir sobre a estrutura e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.	Não adotada	15 e 27 a 29
II.1.5. O Conselho de Administração ou o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo aplicável, devem fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e criar sistemas para o seu controlo, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos são consistentes com aqueles objetivos.	Adotada	50 a 52
II.1.6. O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.	Não adotada	18
II.1.7. Entre os administradores não executivos deve contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista e o respetivo <i>free float</i>. A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente, e quanto aos demais membros do Conselho de Administração considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: a) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; b) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; c) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; d) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; e) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.	Não adotada	18
II.1.8. Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Adotada	18
II.1.9. O presidente do órgão de administração executivo ou da comissão executiva deve remeter, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.	Não adotada	18

Recomendação CMVM	Cumprimento	Descrição no Relatório
II.1.10. Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	Não adotada	18
II.2. Fiscalização		
II.2.1. Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.	Adotada	32
II.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotada	37 e 45
II.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o auditor externo e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotada	45
II.2.4. O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	51
II.2.5. A Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a detenção de potenciais ilegalidades.	Não adotada	50 e 51
II.3. Fixação de Remunerações		
II.3.1. Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Não adotada	67 e 68
II.3.2. Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato ou prestação de serviços.	Adotada	67

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

Recomendação CMVM	Cumprimento	Descrição no Relatório
II.3.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter, adicionalmente: a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos; c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.	Adotada	69
II.3.4. Deve ser submetida à assembleia geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano.	Não aplicável	85 e 86
II.3.5. Deve ser submetida à assembleia geral a proposta relativa à aprovação de qualquer sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do sistema.	Não aplicável	76
III. REMUNERAÇÕES		
III.1. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.	Adotada	69
III.2. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Não aplicável	69
III.3. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	Adotada	69 e 71
III.4. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.	Não adotada	69 e 72
III.5. Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.	Adotada	69
III.6. Até ao termo do seu mandato, devem os administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.	Não aplicável	73
III.7. Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não aplicável	74
III.8. Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	Adotada	83

Recomendação CMVM	Cumprimento	Descrição no Relatório
IV. AUDITORIA		
IV.1. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.	Adotada	51
IV.2. A sociedade ou quaisquer entidades que com ela mantenham uma relação de domínio não devem contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu relatório anual sobre o governo da sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	Adotada	46 e 47
IV.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.	Adotada	44
V. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		
V.1. Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art.º 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	Adotada	90 e 92
V.2. O órgão de supervisão ou de fiscalização deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada (ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Valores Mobiliários), ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão.	Adotada	91
VI. INFORMAÇÃO		
VI.1. As sociedades devem proporcionar, através do seu sítio na internet, em português e inglês, acesso a informação que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.	Não adotada	59 a 65
VI.2. As sociedades devem assegurar a existência de um gabinete de apoio ao investidor e de contacto permanente com o mercado, que responda às solicitações dos investidores em tempo útil, devendo ser mantido um registo dos pedidos apresentados e do tratamento que lhe foi dado.	Adotada	56 a 58



